



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 025/99

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.”

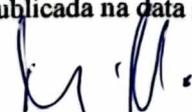
ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação das seguintes estradas:
- a) Via de acesso da vicinal – trecho Engenheiro Hermilo ao acesso da B.G. Brasil (Polenghi, com extensão de 500 metros,
 - b) Estrada Municipal – trecho SP-270 à AGT-105 (Bairro do Faxinal), ligação SP-270 x SP-157 (Angatuba x Guareí), com extensão de 2.500 metros ou mais.
- Artigo 2º)** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
- I. Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução, bem como implantar sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo às suas expensas.
 - II. Promover preliminarmente e às suas expensas a remoção de linhas aéreas e / ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.
 - III. Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.
 - IV. Receber do D.E.R., tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R..
 - V. Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em área própria.
 - VI. Construir passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.
 - VII. Restabelecer e / ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteirolas necessárias.
 - VIII. Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.
 - IX. Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.
- Artigo 3º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de Setembro de 1.999


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária